



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

MINISTÉRIO DA SAÚDE
CENTRAL DE MEDICAMENTOS E ARTIGOS MÉDICOS, IP.

CIRCULAR Nº 10 / 370 / CMAM / 2026

Aos fornecedores de medicamentos e artigos médicos

Assunto: Requisitos mínimos de vida útil remanescente na entrega

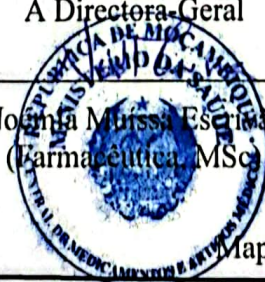
Para reduzir as perdas por expiração dos prazos de validade e assegurar a utilização dos produtos em tempo útil, a Central de Medicamentos e Artigos Médicos, Instituto Público (CMAM, IP), comunica aos fornecedores as seguintes orientações:

1. Na data de entrega nos armazéns da CMAM, IP, os medicamentos e artigos médicos adquiridos por concurso devem apresentar, no mínimo, 85% da sua vida útil total ainda disponível. Para os produtos fornecidos em regime de doação, o mínimo é de 80%. Em ambos os casos, prevalecem os requisitos mais exigentes previstos nos documentos aplicáveis.
2. A vida útil remanescente corresponde ao período entre a data de entrega e a data de validade, expresso em percentagem do período total entre a data de fabrico e a data de validade do produto.
3. Antes do envio dos produtos e, no caso de importação, antes da sua chegada ao território nacional, os fornecedores devem comunicar à CMAM, IP, a identificação dos produtos, as quantidades por lote, os números dos lotes, as datas de fabrico e de validade e a data prevista de entrega, para verificação prévia da conformidade.
4. Caso prevejam entregar produtos com vida útil remanescente inferior ao mínimo aplicável, os fornecedores devem solicitar autorização por escrito à CMAM, IP, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias relativamente à data prevista de entrega. O pedido deve incluir os dados referidos no número anterior e a justificação para o fornecimento nessas condições.
5. A apresentação do pedido não autoriza a entrega nem garante a aceitação dos produtos. Os fornecedores devem aguardar a decisão formal da CMAM, IP, antes de procederem à entrega dos produtos abrangidos pelo pedido.
6. A conformidade será verificada no acto da recepção. Os produtos que não cumpram os requisitos aplicáveis, sem autorização formal da CMAM, IP, serão tratados de acordo com os procedimentos internos e os instrumentos contratuais aplicáveis.

Solicita-se o cumprimento rigoroso destas orientações e a sua observância na preparação de cada fornecimento.

A Directora-Geral

Nome da Mússa Escrivão
(Farmacêutica, MSc)



Maputo, 19 de Outubro de 2026